



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 24.0.000001039-8

EDITAL Nº 101/2024

SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar aos Defensores Públicos do Estado do Ceará que, no dia **01 de março de 2024, às 09:00hs, na Sala da Coordenação das Defensorias do Interior, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, situada na Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE**, será realizada sessão pública de designação para preenchimento das vagas especificadas no Anexo Único deste edital.

Art. 2º. Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o **critério de antiguidade**.

§1º. Haverá designações sucessivas, salvo entendimento diverso da Coordenação das Defensorias da Capital e/ou da Coordenadoria da Defensorias do Interior.

§2º. Não poderão concorrer os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, bem como os(as) licenciados(as) que não se encontrem nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º, do presente edital.

§3º. Poderão concorrer os(as) que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade, licença paternidade, licença casamento e licença luto.

§4º. Se o órgão defensorial ofertado for escolhido por membro que esteja usufruindo licença de qualquer espécie, este não permanecerá sendo ofertado.

§5º. Após a realização da escolha durante a sessão de designação, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar por vaga ora ofertada em razão de afastamento, licença ou férias de membros da Instituição, após o fim destes, bem como nos casos de retorno ao órgão de atuação do titular, será comunicado(a) previamente sobre o retorno e ficará vinculado(a) à Coordenadoria das Defensorias do Interior até nova designação, ressalvada a possibilidade de retorno à titularidade.

§1º. O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver vinculado(a) à CDI receberá designação temporária.

§2º. O órgão temporariamente preenchido será oferecido por meio de edital na sessão pública seguinte de designação, pelo critério da antiguidade, caso a administração verifique ainda ser necessária sua lotação.

§3º. O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver na situação do § 1º deverá escolher lotação na sessão de designação seguinte, de acordo com sua antiguidade.

Art. 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) nos termos deste edital entrarão em exercício no seu novo órgão de atuação na data de **26 de março de 2024**, podendo, a depender do caso e mediante requerimento ao Gabinete, ser deferido tempo adicional para iniciar suas atividades no novo órgão de atuação.

Art. 5º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não puderem comparecer à sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão, mediante envio de e-mail à CDI/CDC.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de fevereiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

ANEXO ÚNICO

Entrância Intermediária

LOTAÇÃO	DESIGNADO(A)
1. Defensoria Criminal da Comarca de Crateús	
2. 1ª Defensoria da Comarca de Ipu-CE	



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 29/02/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007700** e o código CRC **C97A4AF4**.

Referência: Processo nº 24.0.000001039-8

SEI nº 0007700